



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(CONVÊNIO-002/20)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Nely Aquino, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1.212, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis, e pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Fernanda de Siqueira Neves, com fulcro no art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão da licença de uso de aplicativo integrado de gestão de recursos humanos, denominado ArteRH, adquirido pelo Município de Belo Horizonte junto à empresa Arte Informática Ltda., por meio do “Contrato de Cessão Definitiva de Direito de Uso e Implantação de Aplicativo Integrado de Recursos Humanos” firmado pela PBH e a empresa Arte Informática Ltda. (Processo PBH nº 01.022732.96.75).

1.2. A cessão da licença de uso do aplicativo, pelo MBH à CMBH, contemplará todas as funcionalidades do aplicativo, conforme discriminado no contrato referenciado no subitem anterior.

1.3. A cessão vigorará da data de assinatura deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga-se o MBH a:

- a) ceder licença de uso do ArteRH, com todas as funcionalidades, à CMBH;
- b) promover intercâmbio com a CMBH de informações relacionadas ao funcionamento do aplicativo e ao desenvolvimento de ações relacionadas à gestão de recursos humanos;
- c) comunicar à CMBH eventuais alterações do contrato de cessão do direito de uso do aplicativo.

2.2. Obriga-se a CMBH a:

- a) promover intercâmbio de informações com o MBH relacionadas ao funcionamento do aplicativo e ao desenvolvimento de ações relacionadas à gestão de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

4.1. Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, o presente Convênio poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando o referido Termo Aditivo a integrar este instrumento como um todo único e indivisível.

4.2. Poderá este Convênio ser rescindido por interesse de qualquer das Convenientes, desde que a outra seja comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Este Convênio não acarreta quaisquer ônus às Convenientes ou direitos financeiros adicionais perante terceiros, tendo em vista que o MBH detém a cessão definitiva de direito de uso do aplicativo integrado de gestão de recursos humanos, denominado ArteRH, adquirido pelo Município de Belo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Horizonte junto à empresa Arte Informática Ltda, por meio do "Contrato de Cessão Definitiva de Direito de Uso e Implantação de Aplicativo Integrado de Recursos Humanos", conforme Processo Administrativo nº 01.022.732.96.75

5.2. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

5.3. Eventuais despesas decorrentes da necessidade de contratação de serviços de manutenção e atualização do sistema ArteRH serão de responsabilidade exclusiva da CMBH.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte ficará a cargo do MBH, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do presente Convênio serão de competência da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste Convênio, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias oriundas do disposto neste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 14 de março de 2020.


André Abreu Reis

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão


Fernanda de Siqueira Neves

Subsecretária de Gestão de Pessoas


Ney Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:
